

**CONTRATO Nº 44/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E GERSON MARQUES DE CARVALHO (CPF nº 396.046.083-04), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

**OBJETO:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GERSON MARQUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº 396.046.083-04, residente na Rua Gabriel Lima, Nº 994, Bairro Urbano, CEP: 64.000-000, Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, **LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA APOIO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV	QUANT.	V. UND.	V. TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR (Localizado no LOTEAMENTO MONTE SINAI - LOTE 09)	MES	12 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL : R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)</b>					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

**CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).**

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE;  **Dotação orçamentária existente.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **27/10/2023.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou

parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO** - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso X e §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 28 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARQUES DE CARVALHO  
(CPF nº 396.046.083-04)  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO n° 042/2022. CONTRATO n° 44/2022. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. X, §1° da Lei n° 8.666/93. **OBJETO:** Locação de Poço Tubular, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** GERSON MARQUES DE CARVALHO (CPF n° 396.046.083-04). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 28/10/2022 a 27/10/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e GERSON MARQUES DE CARVALHO (CPF n° 396.046.083-04). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 28/10/2022.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:073834298B920EF3



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI N° 246 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar em mais 25% (vinte cinco por cento) do Orçamento-Programa vigente, para o fim a que se destina.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Abertura de Crédito Adicional Suplementar a Lei do Orçamento-Programa n°. 235 de 26 de novembro de 2021, acrescido em mais 25% (vinte e cinco por cento), sobre o total do orçamento aprovado para este exercício.

Art. 2° - O valor de que trata a Presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que irão tornar-se insuficientes.

Art. 3° - Os recursos financeiros, para cobertura das dotações mencionadas no item anterior, serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes e do excesso de arrecadação, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua necessidade para execução Orçamentária.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI), 28 de outubro de 2022.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB1E48156AOCF1



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO AO 01º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 064/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo n° 01 ao Contrato n° 064/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. CONTRATADO: A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 06.839.369/0001-79. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI. OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo visa a prorrogação e o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial n° 017/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93, Art. 57 e 65, § 1°. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2022. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 06.839.369/0001-79, doravante denominado CONTRATADO.



Id:10EF1A741A580866

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n° 042/2022. CONTRATO n° 44/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X, §1° da Lei n° 8.666/93. OBJETO: Locação de Poço Tubular, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: GERSON MARQUES DE CARVALHO (CPF n° 396.046.083-04). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 28/10/2022 a 27/10/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e GERSON MARQUES DE CARVALHO (CPF n° 396.046.083-04). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 28/10/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0E288F835F440E3C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

RETIFICAÇÃO N° 01 AO EDITAL N° 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, nos termos do subitem 15.9 do Edital n° 01/2022, de 27 de outubro de 2022, RESOLVE retificá-lo, nos seguintes termos:

- 1. No Anexo I do Edital n° 01/2022, que trata do cronograma do concurso público, no item em que consta a data prevista para "Divulgação dos locais de aplicação da prova objetiva através do Cartão de Informação na Internet", onde se lê "09.01.2023", leia-se: "02.01.2023".

Piracurica-PI, 28 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO Prefeito Municipal de Piracurica - PI

ICP Brasil Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



Instituto Verificador de Comunicação

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.



ISSN International Standard Serial Number

Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.



www.diariooficialdosmunicipios.org